

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1538/2020

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Extingue a Lei 1.185/2013 e altera a Lei 1.296/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante- CE e regula a política de concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindústrias, comerciais, de serviços, de tecnologia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI ao art.º da Lei 1.296/2014 e altera o seu inciso V, ficando com a seguinte redação:

“ Art.2º- (...)

(...)

V – Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

VI – Secretaria do Meio Ambiente. ”

Art.2º. Fica modificado o inciso X do § 2º da Lei 1.296/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.2º- (...)

§1º- (...)

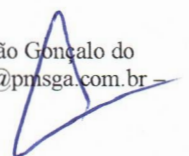
§2º- (...)

(...)

X- Participação em programas sócias”

Art.3º. Fica excluído o inciso v do art.4º da Lei 1.296/2014 e altera os incisos II e IV passando a vigor com a seguinte dissertação:

Carla Fátima
RECEBIDO
02/10/2020
9:06



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“Art. 4º - (...)

(...)

II – Iniciar os trabalhos de instalação do empreendimento a que se destina, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após as autorizações públicas, podendo o mesmo ser elástico mediante prévia solicitação fundada em justificativa técnica que será objeto de análise do CDE;

(...)

IV – Priorizar a ocupação mínima de 80% dos empregos diretos a cidadãos residentes em São Gonçalo do Amarante, não se aplicando esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontrados em São Gonçalo do Amarante; ”

Art. 4º. Fica excluído o parágrafo único do art. 6º da Lei 1.296/2014.

Art. 5º. Fica modificado o art. 7] da Lei 1.296/2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

“ Art.7º.- É vedada a transferência, a qualquer título, alienação, dação em pagamento, indicação à penhora, de qualquer dos direitos sobre a área doada, até o pleno funcionamento das atividades operacionais, ocasião que ocorrerá a transferência em definitivo da área.

§1º - Recaindo ônus sobre o imóvel doado, o qual será admitido única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto a instituição financeira nacional;

§2º- para efeito do parágrafo anterior o beneficiário deverá dar em garantia um bem imóvel no mesmo valor do bem doado, ficando a critério da Prefeitura a sua aceitabilidade. ”

Art.6º. Fica modificado o art. 13 da Lei 1.296/2014, o qual passará a ter a seguinte leitura:

“ Art.13 - O município poderá apoiar a realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações, entidades representativas da atividade produtiva e afins. ”

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.08.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1538/2020**, aos 08 dias do mês de setembro de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal